

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Nº 045/2015

(S07462-201506)

Nos termos do Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

Câmara Municipal de Mafra

Com o NIPC 502 177 080, para o Ecocentro (EC) de Mafra, localizado na Estrada da Abrunheira, freguesia da Malveira e concelho de Mafra, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Receção, Triagem e Armazenagem Temporária de Resíduos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido de 29 de maio de 2015 até 29 de maio de 2020.

Lisboa, 17 de junho de 2015.

O Vice-Presidente



Fernando Ferreira

Especificações anexas ao Alvará 045/2015

O presente Alvará é concedido à Câmara Municipal de Mafra, na sequência do pedido de renovação do licenciamento para operações de gestão de resíduos, ao abrigo do artigo 35º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos III da Portaria nº 209/2004 de 3 de março I E II do Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

As operações de gestão em causa consistem na receção, triagem e armazenamento de resíduos valorizáveis (EC), até perfazerem quantidades que justifiquem o transporte, para as instalações da Tratolixo.

R12 - Troca de resíduos com vista a submete-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11 ⁽¹⁾.

R13 - Armazenagem de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12.

D15 - Armazenamento antes de uma das operações enumeradas de D1 a D14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

⁽¹⁾ Pode incluir operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a peletização, a secagem, a fragmentação, o acondicionamento, a reembalagem, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R1 a R11.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
15 01 01	embalagens de papel e cartão	R12/R13
15 01 02	embalagens de plástico	
15 01 03	embalagens de madeira	
15 01 04	embalagens de metal	
15 01 07	embalagens de vidro	
16 01 20	vidro	
17 01 07	misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, não abrangidas em 17 01 06	
17 02 02	vidro	
20 01 01	papel e cartão	
20 01 02	vidro	
20 01 36	equipamento elétrico e eletrónico fora de uso, não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35	
20 01 38	madeira não abrangida em 20 01 37	
20 01 39	plásticos	
20 01 40	metais	

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
20 02 01	resíduos biodegradáveis	
20 03 01	misturas de resíduos urbanos e equiparados	R12/R13/D15
20 03 03	resíduos da limpeza de ruas	R12/R13
20 03 07	monstros	
20 03 99	resíduos urbanos e equiparados, sem outras especificações (misturas de madeiras, vidros, plásticos, etc.)	R12/R13/D15

3- Capacidade da instalação.

A capacidade instantânea da instalação é de 9 contentores de 30 m³ (1 destinado à armazenagem de RSU), 2 contentores de 15 m³ e 1 contentor de 40 m³ para a armazenagem de Resíduos Recicláveis.

Anualmente a empresa fica autorizada a gerir 540 toneladas de RSU (D15 ou R12/R13) e 5000 toneladas de resíduos recicláveis (R12/R13).

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos.

4.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2 - O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.3 - O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de março.

4.4 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.5 - De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

4.6 - O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 41/2008, de 11 de junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.

4.7 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no n.º 1 do Anexo III do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.

4.8 - As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro.

4.9 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.10 - Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

4.11 - Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras e odores) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.12 - Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Mafra.

4.13 - Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto.



4.14 - Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados.

A instalação destinada à operação de gestão de resíduos em causa, tem uma área de implantação de 345 m², sendo que todas as operações de gestão de resíduos se realizam em zona devidamente impermeabilizada e confinada.

5.1- Equipamentos afetos à atividade:

Ecocentro

9 contentores abertos de 40 m³

2 contentores abertos de 15 m³

1 contentor fechado de 40 m³

6- Identificação do responsável técnico.

Ricardo Jorge Figueiredo Abrantes

N.º CC: 12478065 2ZZ6

7- Localização e contactos.

Sede social: Parque Industrial da Abrunheira, Quinta do Lavi, Ed. 2, 2710-089 Sintra (Ecoambiente, S.A.)

Instalação: Estrada da Abrunheira

Freguesia: Malveira

Concelho: Mafra

Telefone: 219 667 922 (Ecocentro)

Fax: 219 667 934

Email: geral@ecoambiente.pt

Georreferenciação: 38.941003, -9.286249

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

CAE secundário: 38212

Observações

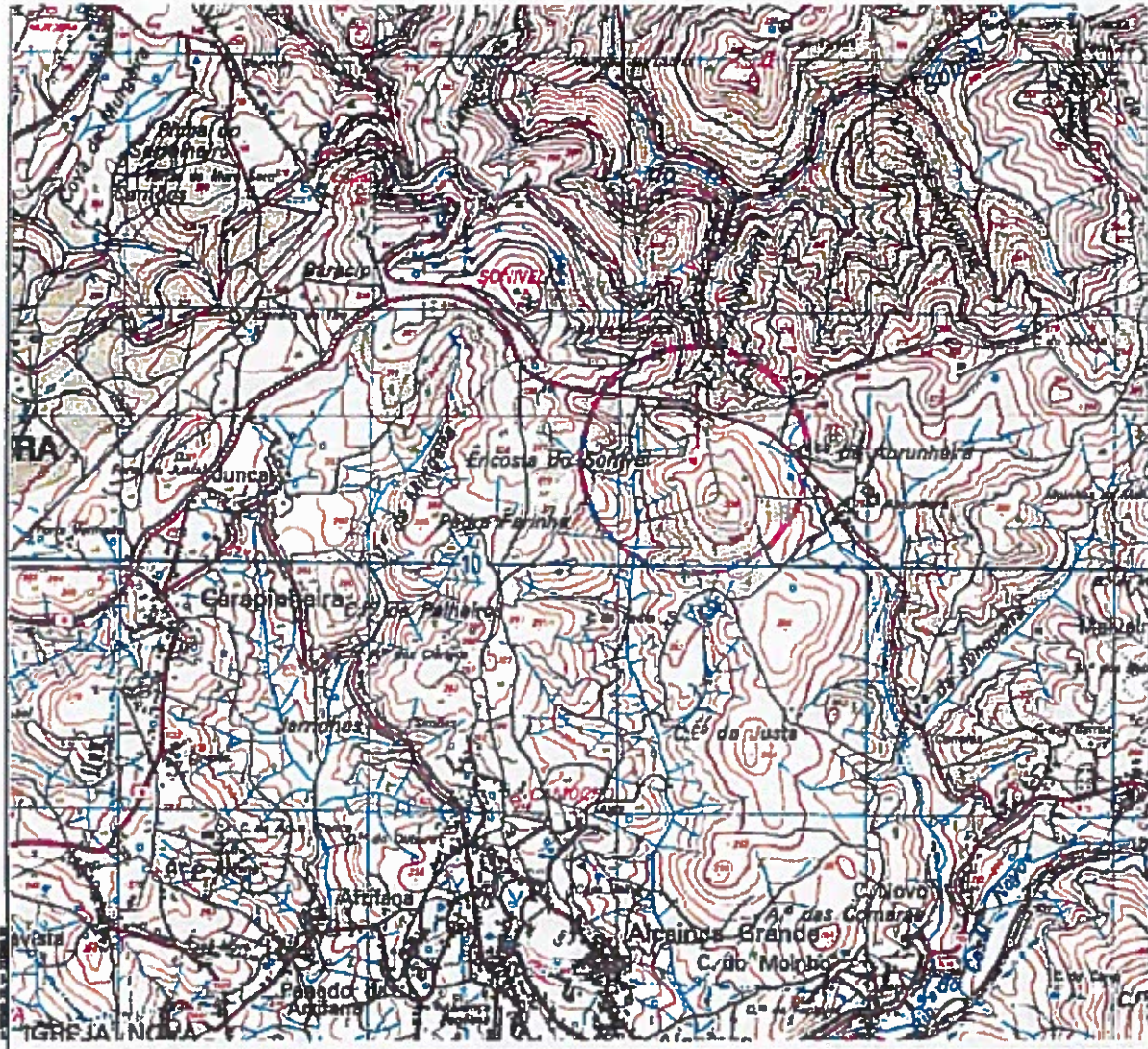
O Ecocentro será explorado pela empresa Ecoambiente, S.A.

O presente Alvará renova e substitui o Alvará n.º 047/2010.

Em anexo

Planta de localização à escala 1:25000

AP



SIG Sistema de Informação Geográfica

ESCALA 1:26000

Projeção de Gauss. Ejepto UTM/ETRS89. ETRS de Lisboa



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

388/402